



**PROCESSOS N<sup>os</sup> : 10.082-0/2020 e 49.978-1/2021 (APENSO)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**RESPONSÁVEL : RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552**  
**GIOVANI MENDES DA SILVA – OAB/MT 26.640**  
**JOSIANE DE PAULA SANTANA – OAB/MT 27.339**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São José dos Quatro Marcos**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marluce Rejane de Azevedo Chialle (CRC-MT 016946/O) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Flávio Rodrigues Massoni.

3. A análise das Contas Anuais do Município de São José dos Quatro Marcos esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Técnico de Auditoria (Doc. 190292/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 6 (seis) irregularidades:

Responsável: **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos** (ordenador de despesas)

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

**1.1)** Aplicação de 21,70% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1)** Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1)** Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233035/2020, inserido no Apêndice B) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**4.1)** Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.558.307,05, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 00 e 02, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5. - Tópico – 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**5.1)** Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 9.955,66, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 24, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) As metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) não foram previstas na LDO, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233035/2020, inserido no Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Kelly Sales Ferreira e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 112048/2021 – Proc. 49.978-1/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, relatando a ocorrência de uma irregularidade:

Responsável: **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos** (ordenador de despesas)

**1) LB 05. Previdência\_Grave\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008)

**1.1)** Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, foi regularmente citado por meio dos ofícios 324/2021 e 795/2021 (Docs. 138208/2021 e 195163/2021) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos 160367/2021 e 211703/2021.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. 222806/2021) concluiu pelo saneamento da irregularidade apontada, mas com recomendação para instauração de Tomada de Contas Ordinária para verificação de possível dano ao erário por pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias.





8. Já a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. 227815/2021), manifestou-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 2.1 (CB02), 5.1 (FB03) e 6.1 (FB13) e manutenção das demais irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01), 3.1 (DB08) e 4.1 (DB99), das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e duas são graves.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 479/AJ/2021 (Doc. 231838/2021), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 235667/2021.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	14/12/1979
Área Geográfica	1.287.884
Distância Rodoviária do Município à Capital	309 Km <sup>2</sup>
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	18.967

Fonte: Relatório Técnico (fl. 8 - Doc. 190292/2021)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de São José dos Quatro Marcos, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 1.668, de 16 de outubro de 2017, a qual não foi protocolada no TCE/MT. Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais 1760/2020, 1764/2020, 1774/2020, 1775/2020,





1779/2020, 1781/2020, 1782/2020, 1783/2020, 1784/2020, 1785/2020, 1789/2020, 1796/2020, 1797/2020, 1801/2020, 1802/2020, 1803/2020 e 1808/2020.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São José dos Quatro Marcos, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 1.741, de 14 de novembro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 2232/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R\$ 1.890.363,37 (um milhão, oitocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

15. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 190292/2021), as metas de resultado nominal não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

16. Consta ainda que não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

17. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 211703/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado FB13 (Doc. 227815/2021), pois o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2020 foi corrigido e republicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mantendo a irregularidade relativa a ausência da comprovação da realização da audiência pública que será avaliada no voto integral.





18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.743, de 25 de novembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 2240/2020.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas (fl. 10 - Doc. 366/2020).

22. Do valor acima citado, foram destacados a destinação de R\$ 32.046.316,00 (trinta e dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais) ao Orçamento Fiscal, R\$ 15.791.528,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito reais) à Seguridade Social e R\$ 14.162.156,00 (catorze milhões, cento e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais) ao Orçamento de Investimento.

23. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 190292/2021), embora não tenha capitulado como irregularidade, ressaltou que o montante de R\$ 14.162.156,00 (catorze milhões, cento e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais) foi destacado erroneamente na LOA/2020 como Orçamento de Investimentos, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura administrativa, sugerindo, assim, recomendação à gestão na elaboração da peça de planejamento dos exercícios seguintes.





24. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

26. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade disposto no art. 165, §8º, Constituição Federal.

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

#### I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 63.200.000,00	R\$ 23.336.690,84	R\$ 8.186.841,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.861.173,71	R\$ 72.862.358,78	15,28%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,92%	12,95%	0,00%	0,00%	34,59%	15,28%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 190292/2021)

#### II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.861.173,71
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 6.718.983,13
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.943.375,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 31.523.532,49</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 190292/2021)

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

29. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme dispõem o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

30. Contudo, foi narrada a abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 9.955,66 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis centavos), por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro na fonte 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964 (**FB03**).

31. Apontou ainda a existência de divergências entre o valores do orçamento registrados no balanço orçamentário da Prefeitura e o informado no sistema Aplic (**CB02**).

32. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 211703/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento dos achados (Doc. 227815/2021), vez que em consulta ao sistema Aplic (Peças de Planejamento>LOA e Alterações), constatou superavit financeiro não utilizado na fonte 24 superior a insuficiência apontada, bem como confirmou que divergência apontada corresponde a crédito especial da unidade orçamentária do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, que não fez parte da LOA/2020.





### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 69.918.983,13 (sessenta e nove milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e treze centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 62.897.124,90** (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 59.650.747,13</b>	<b>R\$ 59.168.110,12</b>	<b>99,19%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.407.137,18	R\$ 5.163.509,35	95,49%
Receita de Contribuições	R\$ 2.412.946,59	R\$ 2.579.525,50	106,90%
Receita Patrimonial	R\$ 106.400,00	R\$ 23.537,98	22,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.777.855,08	R\$ 1.415.515,75	50,95%
Transferências Correntes	R\$ 48.945.508,28	R\$ 49.427.618,08	100,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 900,00	R\$ 558.403,46	62.044,82%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.498.006,00</b>	<b>R\$ 4.866.516,47</b>	<b>38,93%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 12.486.006,00	R\$ 4.866.516,47	38,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 72.148.753,13</b>	<b>R\$ 64.034.626,59</b>	<b>88,75%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 5.155.620,00</b>	<b>-R\$ 4.795.180,63</b>	<b>93,00%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.155.620,00	-R\$ 4.794.868,30	93,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 312,33	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 66.993.133,13</b>	<b>R\$ 59.239.445,96</b>	<b>88,42%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.925.850,00</b>	<b>R\$ 3.657.678,94</b>	<b>125,01%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 69.918.983,13</b>	<b>R\$ 62.897.124,90</b>	<b>89,95%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 83 - Doc. 190292/2021)





34. Comparando as receitas previstas (R\$ 69.918.983,13) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 62.897.124,90), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 7.021.858,23 (sete milhões, vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 46.894.854,77</b>	<b>R\$ 43.707.118,63</b>	<b>R\$ 48.893.445,70</b>	<b>R\$ 52.241.622,03</b>	<b>R\$ 59.168.110,12</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.938.858,03	R\$ 3.624.463,29	R\$ 5.060.181,65	R\$ 5.220.616,20	R\$ 5.163.509,35
Receita de Contribuição	R\$ 1.290.953,46	R\$ 1.998.532,73	R\$ 1.899.021,55	R\$ 2.497.692,39	R\$ 2.579.525,50
Receita Patrimonial	R\$ 4.070.177,70	R\$ 674.807,94	R\$ 1.733.990,55	R\$ 154.854,41	R\$ 23.537,98
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 584.860,76	R\$ 888.725,42	R\$ 1.109.093,67	R\$ 1.211.116,91	R\$ 1.415.515,75

Transferências Correntes	R\$ 37.640.449,22	R\$ 35.890.613,18	R\$ 39.071.141,95	R\$ 42.696.258,06	R\$ 49.427.618,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 369.555,60	R\$ 629.976,07	R\$ 20.016,33	R\$ 461.084,06	R\$ 558.403,46
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 4.750.196,64</b>	<b>R\$ 436.199,02</b>	<b>R\$ 3.440.112,54</b>	<b>R\$ 2.036.361,37</b>	<b>R\$ 4.866.516,47</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.750.196,64	R\$ 436.199,02	R\$ 3.440.112,54	R\$ 2.036.361,37	R\$ 4.866.516,47
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 51.645.051,41</b>	<b>R\$ 44.143.317,65</b>	<b>R\$ 52.333.558,24</b>	<b>R\$ 54.277.983,40</b>	<b>R\$ 64.034.626,59</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 4.779.058,40</b>	<b>-R\$ 4.341.835,20</b>	<b>-R\$ 4.474.475,08</b>	<b>-R\$ 4.828.818,63</b>	<b>-R\$ 4.795.180,63</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 46.865.993,01</b>	<b>R\$ 39.801.482,45</b>	<b>R\$ 47.859.083,16</b>	<b>R\$ 49.449.164,77</b>	<b>R\$ 59.239.445,96</b>





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.924.879,34	R\$ 2.251.494,15	R\$ 2.183.587,17	R\$ 3.249.378,15	R\$ 3.657.678,94
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 48.790.872,35</b>	<b>R\$ 42.052.976,60</b>	<b>R\$ 50.042.670,33</b>	<b>R\$ 52.698.542,92</b>	<b>R\$ 62.897.124,90</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 3.238.840,94	R\$ 4.678.720,45	R\$ 5.058.249,75	R\$ 5.220.103,56	R\$ 5.163.197,02
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,90%	10,70%	10,34%	9,99%	8,72%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,33%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. 190292/2021)

36. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 5.163.197,02 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 399.751,30	R\$ 605.237,73	R\$ 626.691,68	R\$ 634.989,02	R\$ 404.828,04
IRRF	R\$ 649.001,83	R\$ 803.260,36	R\$ 1.013.108,40	R\$ 1.151.726,69	R\$ 1.291.550,06
ISSQN	R\$ 1.211.113,15	R\$ 1.499.064,72	R\$ 1.627.686,70	R\$ 1.487.620,72	R\$ 1.486.620,53
ITBI	R\$ 363.699,38	R\$ 292.290,26	R\$ 913.028,49	R\$ 691.855,75	R\$ 1.109.711,18
TAXAS	R\$ 223.787,38	R\$ 424.610,22	R\$ 498.579,57	R\$ 503.150,72	R\$ 232.554,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 229.975,03	R\$ 749.564,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 7.599,64	R\$ 15.556,49	R\$ 18.760,32	R\$ 42.516,92	R\$ 31.913,17
DÍVIDA ATIVA	R\$ 121.139,09	R\$ 224.773,41	R\$ 317.585,12	R\$ 580.363,92	R\$ 543.890,63
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 32.774,14	R\$ 64.362,50	R\$ 42.809,47	R\$ 127.879,82	R\$ 62.129,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.238.840,94</b>	<b>R\$ 4.678.720,45</b>	<b>R\$ 5.058.249,75</b>	<b>R\$ 5.220.103,56</b>	<b>R\$ 5.163.197,02</b>

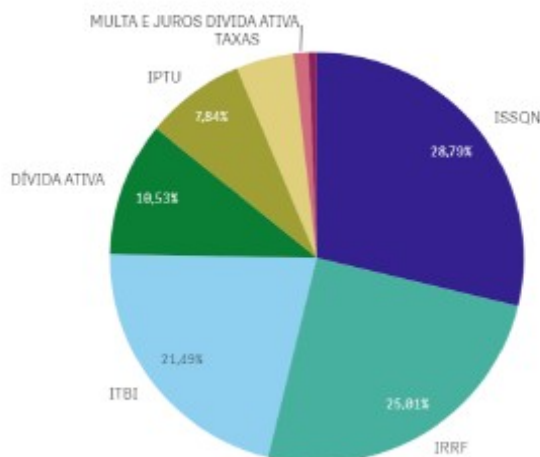
Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 190292/2021)





37. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2020:

Composição da Receita Tributária Própria 2020



Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 – Doc. 190292/2021)

#### 4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de





reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

40. Dessa forma, o Município de São José dos Quatro Marcos recebeu o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.927.302,58
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.124.356,40
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.576.518,06
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 273.095,40
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 148.783,59

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 24/25 – Doc. 190292/2021)

#### 4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

41. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

42. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em





decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

43. No exercício de 2020, o Município de São José dos Quatro Marcos criou 72 (setenta e dois) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.898.142,56	R\$ 4.898.142,56	R\$ 4.891.217,56
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.096.145,08	R\$ 1.096.145,08	R\$ 1.096.145,08
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.331.709,51	R\$ 1.331.709,51	R\$ 1.331.709,51
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 198.040,52	R\$ 198.040,52	R\$ 198.040,52
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 147.450,00	R\$ 147.450,00	R\$ 147.450,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 7.671.487,67</b>	<b>R\$ 7.671.487,67</b>	<b>R\$ 7.664.562,67</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 - Doc. 190292/2021)

## 5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

44. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 72.862.358,78 (setenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e as





despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 56.733.642,81** (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

45. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 36.832.997,10	R\$ 39.140.879,04	R\$ 43.164.376,87	R\$ 43.583.460,42	R\$ 48.611.796,66
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.967.874,54	R\$ 21.089.792,00	R\$ 21.123.277,10	R\$ 24.182.658,88	R\$ 24.489.132,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 4.704,79	R\$ 3.202,02	R\$ 7.954,43	R\$ 6.871,99
Outras despesas correntes	R\$ 16.865.122,56	R\$ 18.046.382,25	R\$ 22.037.897,75	R\$ 19.392.847,11	R\$ 24.115.792,14
Despesas de Capital	R\$ 4.109.942,12	R\$ 2.547.889,35	R\$ 4.706.264,94	R\$ 2.913.591,82	R\$ 4.430.196,68
Investimentos	R\$ 4.087.188,35	R\$ 2.503.474,94	R\$ 4.597.020,41	R\$ 2.785.247,38	R\$ 4.374.572,97
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 22.753,77	R\$ 44.414,41	R\$ 109.244,53	R\$ 128.344,44	R\$ 55.623,71
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.073.553,46	R\$ 2.327.796,47	R\$ 2.405.910,39	R\$ 2.913.277,05	R\$ 3.691.649,47
Total das Despesas	R\$ 43.016.492,68	R\$ 44.016.564,86	R\$ 50.276.552,20	R\$ 49.410.329,29	R\$ 56.733.642,81
Varição - %		2,32%	14,22%	-1,72%	14,82%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. 190292/2021)

## 6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 60.575.321,89) com as despesas realizadas (R\$ 49.614.694,19), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 10.960.627,70** (dez milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

47. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.





	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 44.005.888,00	R\$ 42.792.089,27	R\$ 47.575.444,40	R\$ 49.314.439,55	R\$ 60.575.321,89
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 38.794.076,33	R\$ 41.688.768,39	R\$ 45.154.017,04	R\$ 43.381.651,04	R\$ 49.614.694,19
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 5.211.811,67	R\$ 1.103.320,88	R\$ 2.421.427,36	R\$ 5.932.788,51	R\$ 10.960.627,70

Fonte:Relatório Técnico (fl. 32 - Doc. 190292/2021)

## 7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

48. No exercício de 2020, o Município de São José dos Quatro Marcos garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 7.224.748,23 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 5.048.121,19** (cinco milhões, quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 100 – Doc. 190292/2021).

<b>A</b>	Disponibilidade Bruta (exceto RPPS)	R\$ 7.225.868,23
<b>B</b>	Demais Obrigações (exceto RPPS)	R\$ 0,00
<b>C</b>	Total RP Processados (exceto RPPS)	R\$ 2.114.702,13
<b>D</b>	Total RP não processados (exceto RPPS)	R\$ 63.044,91
<b>QIRP</b>	(A-B)/(C+D)	3,31

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 – Doc. 190292/2021)

49. Contudo, houve insuficiência financeira no valor total de R\$ 1.558.307,05 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e cinco centavos) para pagamentos de restos a pagar processados e não processados, nas fontes de recursos 0 e 02, demonstrando o desequilíbrio financeiro (DB99).





50. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 211703/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo manutenção do achado (Doc. 227815/2021), que será avaliado no voto integral.

## 8 - DÍVIDA PÚBLICA

51. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 203.235,71</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 203.235,71</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 1.985,55
2.1.1. Internos	R\$ 1.985,55
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 103.060,54
2.3.1. Internos	R\$ 103.060,54
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 98.189,62
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 98.189,62
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 5.111.166,10</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 5.111.166,10</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.225.868,23
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.114.702,13
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 4.907.930,39</b>
<b>RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)</b>	<b>R\$ 52.775.501,09</b>





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,38%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 63.330.601,30
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 36.248.812,00
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 112.557,91
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 63.044,91
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 109/110 - Doc. 190292/2021)

## 9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 9.1- Educação

**Receita Base** (art. 212, CF) = R\$ 29.972.236,75 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	6.505.661,18	21,70	25,00	<b>Irregular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 114 – Doc. 190292/2021)

52. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **21,70%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição Federal (**AA01**).





53. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 211703/2021) a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade (Doc. 227815/2021), que será averiguada no voto integral.

54. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	27,88%	35,05%	24,76%	27,36%	21,70%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 – Doc. 190292/2021)

## 9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
7.797.583,42	5.776.641,05	74,08	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 117 – Doc. 190292/2021)

55. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **74,08%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

56. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	63,59%	61,84%	70,93%	71,62%	74,08%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 190292/2021)





### 9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
28.778.854,27	8.391.176,00	29,15	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 120 – Doc. 190292/2021)

57. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **29,15%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

58. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,19%	29,60%	25,29%	25,16%	29,15%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 190292/2021)

### 9.4-Pessoal

59. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 52.775.501,09** (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e um reais e nove centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	23.134.040,47	43,83	54	Regular
Legislativo	1.361.113,27	2,57	6	Regular
Município	24.495.153,74	46,41	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.124 – Doc. 190292/2021)

60. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **43,83%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.





61. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	43,85%	50,13%	49,71%	52,74%	43,83%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,69%	3,04%	3,00%	2,77%	2,57%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	46,54%	53,17%	52,71%	55,51%	46,41%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 - Doc. 190292/2021)

### 9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
30.619.582,03	1.786.486,30	5,83	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 129 – Doc. 190292/2021)

62. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

63. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

64. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

#### Repasse para o Legislativo





Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,74%	6,59%	6,97%	6,98%	5,83%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 – Doc. 190292/2021)

## 10 – OUTROS ITENS

65. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

66. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

## 11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

67. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo.

68. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

69. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

70. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.





## 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

71. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

## 13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.125/2021 (Doc. 237075/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do(a) Sr(a). Ronaldo Floreano dos Santos;
- b) pelo saneamento das irregularidades CB02, FB03, FB13, DB08 e LB05, bem como pela manutenção das irregularidades AA01 e DB99;
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:
  - c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.
  - c.2) as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO;
  - c.3) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recurso suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias (DB99);
  - c.4) se atente à necessidade de obediência aos mandamentos constitucionais, aplicando no mínimo 25% da receita de impostos na educação básica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, conforme artigo 212, Constituição Federal, bem como que inclua, no orçamento seguinte, ou seja, exercício de 2021, a diferença de 3,30%, na aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual no exercício ora analisado, a ser considerado e analisado no exercício de 2021 as reais condições enfrentadas pelo gestor ainda como reflexo da Pandemia (AA01);
- d) pela determinação para que se instaure Tomada de Contas Ordinária para apurar eventuais danos ao erário e seus responsáveis pelo pagamento em atraso, de contribuições previdenciárias, com vencimento em 2020, bem como em relação as parcelas, com vencimento em 2020, referentes ao Acordo de Parcelamento nº 43/2004.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 08 de novembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

